

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 143/2016 de 17 de Março de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos “Jogos das Ilhas” organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando que os “Jogos das Ilhas” são uma competição desportiva de carácter internacional organizada pelo COJI, que persegue como grandes objetivos a promoção do desporto no seio da juventude insular europeia, como fator de integração e de coesão social, sensibilizando-a para os domínios da vida associativa, da solidariedade, do respeito mútuo e da cidadania e ainda a promoção do espírito olímpico entre a juventude, assegurando os princípios fundamentais do jogo limpo bem como contribuir para a capacidade de organização de programas de formação e aperfeiçoamento técnico, e a proteção dos desportistas das regiões insulares e ultraperiféricas;

Considerando que os Açores estarão representados nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, em várias modalidades, de entre as quais a Natação, em ambos os sexos;

Considerando que a Associação de Natação da Região Açores apresentou um projeto de apoio à formação de praticantes que engloba um plano de preparação e participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 233/2016, de 1 de março de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2016.

Cláusula 3.^a

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 16.087,62 € conforme o programa apresentado pela ANARA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante é de 12.231,96 €, assim distribuído:

1 O valor de 840,00 €, para apoio ao desenvolvimento do momento de trabalho realizado na ilha Terceira, incluído no plano de preparação dos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”;

2 O valor de 11.391,96 €, para apoio ao desenvolvimento do segundo momento de trabalho que antecede a participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, bem como para apoio às viagens inerentes à deslocação da comitiva da Seleção Açores de Natação no percurso Açores/Lisboa/Palma de Maiorca/Lisboa/Açores, alojamento e refeições em Palma de Maiorca.

2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Faial, ficando a ANARA dispensada do pagamento das taxas previstas.

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2016 e a participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional 2016 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ANARA, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2. Participar nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos princípios e normas estabelecidas por esta Direção Regional, bem como pelos

objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto;

Cumpram as orientações previamente estabelecidas por esta Direção Regional no que respeita à participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016” e, em particular, à utilização dos equipamentos oficiais da comitiva Açores.

3. Cumprir as condições de candidatura inerentes ao projeto “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”, nomeadamente:

1 Garantir em todos os momentos de atividade o enquadramento técnico adequado;

2 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.3 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

4 Realizar o momento de trabalho que antecede a participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”;

5 Garantir a participação de 12 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, no momento de trabalho que antecede a participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016” e respetiva competição.

4. Apresentar à DRD, até 30 dias após a realização de cada momento de trabalho, os relatórios demonstrativos da sua realização, com a indicação das vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhados de elementos técnicos, estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade, bem como um relatório demonstrativo específico da participação nos “Jogos das Ilhas Maiorca 2016”.

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro de 2015, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 Para efeitos do disposto no n.º 1.2 da presente cláusula o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, já recebida;

1. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

2.1 A realização inferior do número de momentos de preparação, bem como a inclusão de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.4 e 3.5 da cláusula 5.^a, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

2.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1, 3.2 e 3.3), 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

14 de março de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451601280.